



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 11/26

Luxemburgo, 10 de fevereiro de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-97/23 P | WhatsApp Ireland/Comité Europeu para a Proteção de Dados

RGPD: o recurso interposto pela WhatsApp Ireland da Decisão vinculativa 1/2021 do Comité Europeu para a Proteção de Dados é admissível

Uma vez que a referida decisão é um ato impugnável que diz diretamente respeito a esta empresa, o Tribunal de Justiça anula o despacho do Tribunal Geral e remete-lhe o processo para que este se pronuncie quanto ao mérito

O Tribunal de Justiça afirma que uma decisão vinculativa do Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD) que resolve um litígio entre várias autoridades de controlo nacionais sobre a questão de saber se um responsável pelo tratamento violou o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)¹ e, sendo caso disso, se as medidas corretivas previstas contra o referido responsável devem ser alteradas, constitui um ato impugnável nas jurisdições da União. Com efeito, essa decisão é proferida por um órgão da União e destina-se a produzir efeitos jurídicos em relação a terceiros. Além disso, no caso em apreço, o Tribunal de Justiça declara que a decisão em causa diz diretamente respeito à WhatsApp Ireland Ltd («WhatsApp»). Uma vez que o recurso de anulação interposto pela WhatsApp é admissível mas o Tribunal Geral ainda não examinou o mérito do litígio, o Tribunal de Justiça anula o despacho recorrido e remete o processo ao Tribunal Geral.

Na sequência da entrada em vigor do RGPD, a Autoridade de Controlo irlandesa, a saber, a Autoridade de Proteção de Dados, recebeu queixas de utilizadores e não utilizadores da aplicação de mensagens «WhatsApp» sobre o tratamento de dados pessoais efetuado por esta empresa. Em dezembro de 2018, esta autoridade de controlo deu oficiosamente início a um inquérito de caráter geral sobre o cumprimento, por parte da WhatsApp, das suas obrigações de transparência e de informação relativamente aos particulares.

Em dezembro de 2020, a Autoridade de Controlo irlandesa apresentou a todas as outras autoridades de controlo nacionais interessadas um projeto de decisão com vista a obter o seu parecer². Não tendo havido consenso sobre determinados aspetos deste projeto, a Autoridade de Controlo irlandesa recorreu ao CEPD para que este resolvesse o litígio entre as autoridades de controlo interessadas, tendo tomado posição sobre as questões relativamente às quais foram apresentadas objeções pertinentes e fundamentadas.

O CEPD proferiu uma decisão vinculativa³ para todas as autoridades de controlo interessadas, a saber, a Decisão 1/2021, na qual declarou, nomeadamente, que determinadas disposições do RGPD foram violadas e obrigou a Autoridade de Controlo irlandesa a alterar as medidas corretivas previstas, incluindo o montante das coimas. Neste sentido, a referida autoridade adotou a sua decisão final, dirigida à WhatsApp, através da qual lhe impôs, em especial, coimas num

montante total de 225 milhões de euros.

A WhatsApp interpôs recurso de anulação da decisão do CEPD no Tribunal Geral⁴. No entanto, por Despacho de 7 de dezembro de 2022⁵, o Tribunal Geral julgou esse recurso inadmissível, por ter considerado que a decisão do CEPD não era um ato impugnável e que essa decisão não dizia diretamente respeito à WhatsApp. No entender do Tribunal Geral, a decisão do CEPD era apenas uma medida intermédia e a WhatsApp só podia impugnar a decisão final da Autoridade de Controlo irlandesa perante um juiz nacional. Por conseguinte, a WhatsApp impugnou o despacho do Tribunal Geral através de um recurso de anulação interposto no Tribunal de Justiça.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça declara que **a decisão do CEPD é, de facto, um ato impugnável perante o juiz da União**. Com efeito, esta decisão constitui um ato proferido por um órgão da União e tem caráter vinculativo em relação a terceiros, ou seja, no caso em apreço, a Autoridade de Controlo irlandesa e todas as outras autoridades de controlo interessadas. Além disso, a referida decisão fixa definitivamente a posição deste órgão e aprecia todas as questões que lhe foram submetidas. Por conseguinte, não se pode considerar que tal decisão constitui uma medida intermédia não suscetível de recurso.

Além disso, o Tribunal de Justiça afirma que **essa mesma decisão dizia diretamente respeito à WhatsApp**, uma vez que alterou de forma significativa a situação jurídica desta empresa, sem deixar aos seus destinatários margem de apreciação. Com efeito, essa decisão vincula incondicionalmente as autoridades de controlo interessadas, nomeadamente no que diz respeito à conclusão da violação de determinadas disposições do RGPD, sendo que essas autoridades não podem alterar o seu resultado.

Por conseguinte, o recurso da WhatsApp é julgado admissível e **o despacho do Tribunal Geral é anulado**. O Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral para que este se pronuncie quanto ao mérito, incluindo quanto à questão de saber se a WhatsApp violou as disposições relevantes do RGPD.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca  (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em [«Europe by Satellite»](#)  (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE\) 2016/679](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

² Em conformidade com o artigo 60.º, n.º 3, do RGPD.

³ Ao abrigo do artigo 65.º, n.º 1, do RGPD.

⁴ Ao abrigo do artigo 263.º TFUE.

⁵ Despacho de 7 de dezembro de 2022, WhatsApp Ireland/Comité Europeu para a Proteção de Dados [T-709/21](#) (v., também, Comunicado de Imprensa [n.º 196/22](#)).